



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 318/2019 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DE 2019, CONSIDERADA NA DATA BASE DE 31/12/2018, REFERENTE AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr (a) **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **AUDITEC – AUDITORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ATUARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manajó, 52, casa 03, bairro Assunção, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 93.316.271/0001-31, neste ato representado por sua representante Sra. **LUCILIA NUNES DE SOUZA**, brasileira, baicharel em ciências atuariais, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CPF/MF sob nº .215.431.510-00, portadora da cédula de identidade civil nº 7003635864, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na dispensa de licitação nº 31/2019, Processo Licitatório nº 145/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração do cálculo atuarial de 2019, considerada na data base de 31/12/2018, referente ao plano de benefícios previdenciários do Município de Frederico Westphalen.

2.2. Os serviços a serem executados pela contratada estão descritos na proposta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em até 02 (dois) meses, iniciada a contagem a partir da data de assinatura do contrato.

3.2. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto deste contrato será recebido:

4.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.3. Nessa etapa a contratada deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços previstos;

4.4. No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

4.6. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.4. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.

5.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços.

5.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese prevista no art. 65, inc. II alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovado e estando sujeito a análise pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos termos aditivos.

8.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados através do Conselho de Previdência e Comite de Investimentos, cabendo a estes:

a) Estabelecer diretrizes e oferecer e receber informações sobre a execução do contrato. Tais informações podem ser solicitadas pelo gestor, pelo contratado, pela assessoria jurídica ou pela área de controle.

b) Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, constatar uma irregularidade que precisar de saneamento.

c) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestado. Tais atos podem ser solicitados tanto para medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas pela Administração, ou pelo contratado, na postulação dos seus direitos ou na defesa dos seus interesses.

d) Levar a conhecimento das autoridades crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício. Por





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

exemplo, uso de documento falso, crime contra a Administração Pública, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente. Da mesma forma, comunicar, via superior hierárquico, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores.

- e) Indicar ao gestor que efetue glosas por serviços mal executados ou não executados;
- f) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos atendimentos realizados e dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem RESPONSABILIDADES da CONTRATADA:

- a) O pagamento de todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município de Frederico Westphalen/RS ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade;
- b) O fornecimento, para emprego na execução dos serviços, somente de material de primeira mão e qualidade, bem como a observância rigorosa das especificações técnicas e da regulamentação aplicável ao caso, executando todos os trabalhos com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão de obra;
- c) Sujeitar-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, aos demais dispositivos do contrato;
- d) A refazer sem custos adicionais, caso os serviços executados estejam em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor contratado inicialmente.

10.2. Constituem RESPONSABILIDADES da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, designando um representante, a quem compete acompanhar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

11.1.1. Penalidades:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

Observação: A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

11.2. Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

11.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

11.4. O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

11.5. Sanções:

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

11.7. As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9. A contratada poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

11.10. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Município poderá rescindir administrativamente o contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 02 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito
Contratante

LUCILIA NUNES DE SOUZA

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS